



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº060, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

Estabelece as Normas de Acesso à Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à Educação Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 49ª Reunião Ordinária de 18 de junho de 2019;

considerando ainda, o que consta no Processo 23249.078218.2019-81.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as Normas de Acesso à Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à Educação Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Revogar a Resolução nº 80, de 14 de setembro de 2011; a Resolução nº 52, de 10 de agosto de 2012 e a Resolução nº 06, de 16 de janeiro de 2013.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº060, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

**NORMAS DE ACESSO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E À  
EDUCAÇÃO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

**1. DO ACESSO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

**1.1. DA FORMA DE ACESSO**

Acesso por meio de processo seletivo unificado e sistêmico, regido por edital específico ou, excepcionalmente, não unificado desde que autorizado pela Pró-Reitoria de Ensino.

**1.2. DO SISTEMA DE COTAS**

Em cada curso, 50% (cinquenta por cento) das vagas são destinados aos candidatos egressos de escola pública, observado o que se segue:

- I – Na forma Integrada, exige-se que o candidato tenha cursado todo o Ensino Fundamental em escola pública;
- II – Na forma Concomitante, exige-se que o candidato tenha cursado todo o Ensino Fundamental e a primeira e/ou segunda série do Ensino Médio em escola pública;
- III – Na forma Subsequente, exige-se que o candidato tenha cursado todo o Ensino Médio em escola pública.

1.2.1. Das vagas destinadas aos egressos de escola pública de que trata o subitem 1.2, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, garantindo-se o percentual apurado no último Censo IBGE, destas vagas aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e às pessoas com deficiência no estado do Maranhão.

1.2.2. Das vagas destinadas aos egressos de escola pública de que trata o subitem 1.2, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, garantindo-se o percentual apurado no último Censo IBGE, destas

*Rose Paul*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

vagas aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e às pessoas com deficiência no estado do Maranhão.

- 1.2.3. Em cada curso, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) das vagas serão destinadas aos candidatos com deficiência que se enquadrem nas condições estabelecidas no §1º do Art. 5º do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

## **2. DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR**

### **2.1. DA FORMA DE ACESSO**

Acesso por meio do Sistema de Seleção Unificado – SISU, a partir dos resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

### **2.2. DO SISTEMA DE COTAS**

- 2.2.1. 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso serão destinados aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas a serem preenchidas na forma da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012.
- 2.2.2. Em cada curso, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) das vagas serão destinadas aos candidatos com deficiência que se enquadrem nas condições estabelecidas no §1º do Art. 5º do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

*Paul Paul*